

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins****PORTARIA CONJUNTA SAD/PERPART Nº 017, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e o DIRETOR PRESIDENTE DA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - PERPART, tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 48.547, de 16 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de janeiro de 2020, e a Resolução nº 054, de 06 de dezembro de 2019, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, homologada através do Ato nº 8218, do dia 23 de dezembro de 2019, publicado no DOE de 24 de dezembro de 2019;

RESOLVEM:

I. Abrir Seleção Pública Simplificada, visando à contratação temporária de 20 (vinte) profissionais, sendo: 15 (quinze) de nível superior e 05 (cinco) de nível médio e/ou de nível técnico, para atuação no âmbito da PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A – PERPART, conforme detalhamento constante do Anexo Único desta Portaria Conjunta que a integra para todos os efeitos.

II. Determinar que a Seleção Pública Simplificada de que trata o item anterior será realizada para atender à situação de excepcional interesse público da PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A – PERPART, e terá prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Governo do Estado de Pernambuco.

III. Os contratos serão submetidos ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e respeitarão o prazo máximo de 02 (dois) anos previsto no art. 445 do referido diploma legal, admitindo-se uma única prorrogação, conforme disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

IV. Instituir Comissão Coordenadora do Certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

NOME	CARGO	ÓRGÃO
Leonardo Henrique Fernandes Bezerra	Gestor Governamental – Especialidade Administrativa	SAD
Camila de Sá Matias	Gestora Governamental – Especialidade Administrativa	SAD
Arlindo Cavalcanti de Albuquerque Neto	Diretor de Administração e Gestão de Pessoas	PERPART
Sande Nascimento de Arruda	Diretor de Regularização Imobiliária e Fundiária	PERPART

V. Estabelecer que será de responsabilidade da Comissão Executora, a ser designada pela PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - PERPART, a criação de todos os instrumentos técnicos necessários à inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMONS LINS
Secretária de Administração

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
Presidente da Perpart

ANEXO ÚNICO**Portaria Conjunta SAD/Perpart nº 017, de 24 de janeiro de 2020.****EDITAL****1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital visa à contratação temporária de 20 (vinte) profissionais, sendo: 15 (quinze) de nível superior e 05 (cinco) de nível médio e/ou de nível técnico, para atuação no âmbito da PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A – PERPART, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria da Casa Civil, observado o quadro de vagas constante do item 2.3 deste Edital e seu detalhamento no Anexo I.

1.2. As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos Anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos e devem ser fielmente observados.

1.3. O processo seletivo será realizado em uma única etapa eliminatória e classificatória, denominada Avaliação Curricular, com execução sob a responsabilidade da Comissão Executora.

1.4. Para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo será utilizado o endereço eletrônico: <http://www.perpart.pe.gov.br>.

1.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderão ser usados jornais de ampla circulação, como forma suplementar de divulgação do processo seletivo, devendo a homologação do resultado final do certame ser publicada através de Portaria Conjunta SAD/Perpart no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas destinadas à Seleção Pública estão distribuídas na forma prevista no Anexo I, e devem ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A – PERPART, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

2.1.1. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos da função, jornada de trabalho e demais informações previstas no Anexo I deste Edital.

2.1.2. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados não inicialmente classificados, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente de notas.

2.2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1. Do total de vagas ofertadas por função neste Edital, 5% (cinco por cento) será reservado para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.

2.2.2. A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1ª convocação; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 20ª convocação, e assim sucessivamente.

2.2.3. Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

2.2.4. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.

2.2.5. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

2.2.6. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as de classificação geral.

2.2.7. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pelo Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho – NSPS, da Secretaria de Administração (SAD) ou entidade por ele credenciada.

2.2.8. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar o Laudo Médico atualizado, com validade de 12 (doze) meses contados a partir da data do agendamento para Perícia Médica, conforme Anexo V (Declaração) deste Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.

2.2.9. O Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho – NSPS, da Secretaria de Administração, decidirá, motivadamente, sobre a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

2.2.10. O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

2.2.11. O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função terá seu contrato rescindido.

2.2.12. Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Comissão Executora da presente seleção.

2.2.13. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os prazos recursais, poderão ser preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada a ordem de classificação.

2.2.14. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

2.3. QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	Quant. Vagas	Quant. Vagas (PCD)	Quant. Total
Engenheiro Cartógrafo	1	0	1
Advogado	5	1	6
Assistente Social	6	1	7
Analista de Gestão da Informação	1	0	1
Fiscal de Topografia	1	1	2
Auxiliar Operacional	2	1	3
TOTAL	16	4	20

**ESTADO DE PERNAMBUCO****DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
José Alúcio Lessa da Silva Filho

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Érika Gomes Lacet

SECRETÁRIO DE CULTURA
Gilberto de Mello Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Dilson de Moura Peixoto Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Arthur Bruno de Oliveira Schwambach

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Marcelo Bruto da Costa Correia

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Federico da Costa Amâncio

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Pedro Eurico de Barros e Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER
Silvia Maria Cordeiro

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novaes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDIÇÃO
Sérgio Montenegro

DIAGRAMAÇÃO
Higor Vidal

EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1. As inscrições serão gratuitas e para se inscrever o candidato deverá preencher o "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO", disponível no Anexo III e também no site <http://www.perpart.pe.gov.br> e encaminhá-lo à Comissão Executiva do Processo Seletivo, juntamente com o "CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS", cuja capa deve seguir o modelo constante do Anexo VI, no período informado no Anexo II, através de SEDEX com aviso de recebimento (AR) ou de forma presencial, nos dias úteis e de funcionamento no órgão, em sala apropriada no térreo do prédio sede da PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, sito à Rua Doutor João Lacerda, nº 395, Cordeiro, CEP: 50711-280, Recife-PE, no horário de 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 16:00hs (com exceção das sextas-feiras cujo horário disponível para inscrição restringir-se-á ao período de 08:00 às 12:00hs), acompanhado de cópia dos documentos abaixo relacionados em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do candidato e a função a qual concorre:

- Documento de identidade com foto;
- CPF;
- Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- Documentação comprobatória da experiência profissional;
- Comprovação de Registro e regularidade junto aos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), quando for o caso;
- Documentação comprobatória da escolaridade exigida para a função/área que concorre;
- Declaração de que trata o subitem 2.2.8 deste Edital, quando for o caso;
- Comprovante de residência emitido em seu nome.

3.1.1. Na "CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS", deverá ser especificado, em ordem sequencial de apresentação, cada um dos documentos exigidos neste Edital, com indicação expressa da quantidade de folhas de cada documento e do total de folhas que compõem o caderno.

3.1.2. Ao preencher o formulário de inscrição, o interessado deverá optar por uma única função. A não opção ou a escolha por mais de uma função, gerará a desclassificação do candidato.

3.2. Serão considerados documentos de identidade:

Carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade, caso haja.

3.3. Não será admitida a juntada de qualquer documento posterior à inscrição.

3.4. Quando se tratar de inscrição realizada por terceiro, mediante Procuração Pública ou Particular, todas as informações registradas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.5. Não serão aceitas inscrições via fax, via correio eletrônico (e-mail).

3.6. Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.

3.7. A qualquer tempo, será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes, se for constatada falsidade em qualquer declaração, bem como qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

3.8. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo a comissão instituída excluir da Seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.9. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

3.10. Será considerada válida a documentação postada até o último dia da inscrição, com data descrita no Anexo II.

3.11. A PERPART não se responsabilizará por inscrições postadas via SEDEX fora do prazo do Anexo II.

3.12. Quando da realização da inscrição presencial os documentos comprobatórios descritos no item 3.1, deverão ser entregues em envelope lacrado diretamente no Térreo da PERPART, no horário 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 16:00hs (com exceção das sextas-feiras cujo horário disponível para inscrição restringir-se-á ao período de 08:00 às 12:00hs).

3.12.1. O envelope deverá ser do tamanho aproximado de 22 cm por 30 cm onde deverão ser colocados na ordem os documentos indicados no item 3.1. A parte externa do envelope deverá conter os seguintes dados de identificação em letra de forma:

Seleção Pública Simplificada PERPART – 2020

Nome:

Função:

3.13. Serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que não enviarem cópias dos documentos descritos no item 3.1.

3.14. A documentação entregue no ato da inscrição pelos candidatos inscritos não será devolvida.

3.15. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

4. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

4.1. A Avaliação Curricular, etapa única do Processo Seletivo, terá caráter eliminatório e classificatório e aferirá a experiência profissional de cada candidato devidamente inscrito na seleção, exclusivamente, através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas por meio da documentação solicitada.

4.2. A Avaliação Curricular obedecerá rigorosamente às Tabelas de Pontos constantes no item 4.3 deste Edital.

4.3. A avaliação Curricular valerá até 150 (cento e cinquenta) pontos para o nível superior e até 100 (cem) pontos para o nível médio e/ou técnico, de acordo com as tabelas abaixo e serão eliminados os candidatos que não comprovarem corretamente a documentação solicitada.

NÍVEL SUPERIOR – TODAS AS FUNÇÕES, EXCETO ANALISTA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área referente à especialidade a qual concorre	05 pontos por semestre trabalhado (máximo de 03 anos e seis meses)	35
Experiência profissional em Política Urbana e/ou voltada para o Desenvolvimento Urbano Ambiental	05 pontos por semestre trabalhado (máximo de 02 anos e 06 meses)	25
Participação em congresso, seminários, simpósios e equivalentes, nos últimos 05 (cinco) anos, cuja validação deverá atender aos parâmetros legais aplicáveis	01	06
Trabalhos de autoria individual, editados em periódicos especializados com inscrição no ISSN (<i>International Standard Serial Number</i>) – Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas), até a data da publicação do edital do certame	01	03
Obras editadas de autoria individual, com inscrição no ISBN (<i>International Standard Book Number</i> , sistema internacional de identificação de livros e softwares)	1,5	03
Curso de Capacitação e/ou aperfeiçoamento em áreas correlatas às atividades inerentes à função para qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula	02 pontos por cada 30 horas/aula	06
Curso de Extensão em área correlata à função para qual concorre, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas	03	12

Curso de Especialização (Pós-Graduação <i>latu sensu</i>) na área correlata à formação acadêmica, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.	10	10
Curso de Especialização <i>strictu sensu</i> /Mestrado concluído, correlato à função para a qual concorre	20	20
Curso de Especialização <i>strictu sensu</i> /Doutorado concluído, correlato à função para a qual concorre	30	30
TOTAL		150 PONTOS

NÍVEL SUPERIOR - FUNÇÃO: ANALISTA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área referente à especialidade a qual concorre	05 pontos por semestre trabalhado (máximo de 02 anos)	20
Experiência profissional em Banco de Dados MySQL ou PostreSQL	05 pontos por semestre trabalhado (máximo de 01 ano e 06 meses)	15
Experiência profissional em PHP, HTML e JAVA	05 pontos por semestre trabalhado (máximo de 01 ano e 06 meses)	15
Experiência em Linux	05 pontos por semestre trabalhado (máximo de 01 ano)	10
Participação em congresso, seminários, simpósios e equivalentes, nos últimos 05 (cinco) anos, cuja validação deverá atender aos parâmetros legais aplicáveis	01	06
Trabalhos de autoria individual, editados em periódicos especializados com inscrição no ISSN (<i>International Standard Serial Number</i>) – Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas), até a data da publicação do edital do certame	01	03
Obras editadas de autoria individual, com inscrição no ISBN (<i>International Standard Book Number</i> , sistema internacional de identificação de livros e softwares)	1,5	03
Curso de Capacitação e/ou aperfeiçoamento em áreas correlatas às atividades inerentes à função para qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas/aula	02 pontos por cada 30 horas/aula	06
Curso de Extensão em área correlata à função para qual concorre, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas	03	12
Curso de Especialização (Pós-Graduação <i>latu sensu</i>) na área correlata à formação acadêmica, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.	10	10
Curso de Especialização <i>strictu sensu</i> /Mestrado concluído, correlato à função para a qual concorre	20	20
Curso de Especialização <i>strictu sensu</i> /Doutorado concluído, correlato à função para a qual concorre	30	30
TOTAL		150 PONTOS

NÍVEL MÉDIO E/OU TÉCNICO

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área referente à especialidade a qual concorre	05 pontos por semestre trabalhado (máximo de 03 anos)	30
Experiência profissional em Política Urbana e/ou voltada para o Desenvolvimento Urbano Ambiental	05 pontos por semestre trabalhado (máximo de 02 anos e 06 meses)	25
Participação em congresso, seminários, simpósios e equivalentes, nos últimos 05 (cinco) anos, cuja validação deverá atender aos parâmetros legais aplicáveis	01	07
Curso de Capacitação e/ou aperfeiçoamento em áreas correlatas às atividades inerentes à função para qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula	02 pontos por cada 20 horas/aula	20
Curso de Extensão em área correlata à função para qual concorre, com carga horária mínima de 30 horas	06	18
TOTAL		100 PONTOS

4.4. Na data prevista no Anexo II deste Edital será divulgada a Relação Preliminar da Avaliação Curricular.

4.5. As informações referentes ao tempo de experiência profissional deverão ser comprovadas através de:

4.5.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde que conste a função para a qual concorre, ou;

4.5.2. Certidões e/ou Declarações de tempo de serviço público ou privado que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, com devida comprovação através de CNPJ ou registro no órgão competente, datada e assinada por responsável da unidade de recursos humanos ou autoridade superior da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente a função para a qual concorre, período e atividades desenvolvidas ou;

4.5.3. No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos ou Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o emprego/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, compatíveis com o cargo a que se candidata;

4.5.4. No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e atividades desenvolvidas;

4.5.5. No caso de experiência como cooperativado, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vinculou ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/emprego/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, compatíveis com o cargo a que se candidata;

4.5.6. Certidões emitidas por escrivães, chefes ou diretores de Secretaria de Juízo ou Juizados Especiais, atestando patrocínio de feitos que tramitam ou tramitam perante o referido juízo (com a data de atuação processual de cada feito) na área de atuação do processo seletivo, para o caso da função de advogado; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para o caso da função de engenheiro;

4.5.7. As Certidões e/ou Declarações de que tratam os subitens 4.5.3 e 4.5.5, devem ser assinadas pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vinculou ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as funções desenvolvidas, ou

4.5.8. Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e a função para a qual concorre;

4.5.9. Estágios não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional;

4.5.10. A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração de tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação;

4.5.11. Será considerada para fins de pontuação a experiência profissional comprovada a partir da data respectiva da declaração de conclusão do curso.

4.5.12. Para as funções de nível superior, as capacitações realizadas antes da graduação não serão consideradas para fins comprobatórios.

4.5.13. Qualquer informação falsa ou não comprovada gerará a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.5.14. Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional.

4.5.15. O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não serão considerados para fins de pontuação.

4.5.16. Monitorias, simpósios, congressos e eventos similares, não serão considerados para fins de comprovação relativamente à experiência profissional, todavia serão considerados para fins de pontuação em item de avaliação distinto e específico, também previsto neste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final no certame dar-se-á através da pontuação obtida na Avaliação Curricular;

5.2. Será eliminado da seleção o candidato que não comprovar a escolaridade exigida, bem como não atingir, no mínimo, 30 (trinta) pontos na Avaliação Curricular, ou não comprovar os requisitos específicos para cada função expostos no Anexo I deste Edital.

5.3. O candidato eliminado não receberá classificação alguma no certame;

5.4. O candidato que não apresentar documentação comprobatória de alguma informação curricular prestada no ato da inscrição receberá pontuação zero no item correspondente.

5.5. A relação nominal dos aprovados será emitida por ordem decrescente da classificação por função, discriminando as pontuações em listagem separadas, onde as Pessoas com Deficiências – PCD figurarão nas 02 (duas) listagens, ou seja, naquela específica para as vagas de pessoas com deficiência e na listagem das vagas de concorrência geral.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

- Idade civil mais avançada;
- Ter sido jurado – Lei Federal n.º 11.689/2008 que alterou o art.440 do CPP.

6.2. Nada obstante o disposto no subitem acima transcrito, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item "Dos Critérios de Desempate".

6.3. Ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s).

7. DOS RECURSOS

7.1. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da Avaliação Curricular, dispondo do período informado no Calendário de Atividades (Anexo II).

7.2. Os candidatos poderão interpor recurso de forma presencial ou eletrônica. Os recursos deverão ser interpostos, de forma presencial, e encaminhados à Comissão Executora do Processo Seletivo – PERPART, situada na Rua Doutor João Lacerda, nº 395, Cordeiro, CEP: 50711-280, Recife-PE - Térreo, no horário 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 16:00 (com exceção das sextas-feiras, cujo horário disponível para recebimento dos recursos restringir-se-á ao período de 08:00 às 12:00hs), **ou**, enviados para o e-mail recursosps@perpart.pe.gov.br, mediante documento escrito, previsto no Anexo IV, em formato pdf, nas datas e prazos estabelecidos no Anexo II. Caberá à Comissão Executora a análise e julgamento dos recursos interpostos.

7.3. Os recursos interpostos serão respondidos pela Comissão Executora do Processo Seletivo - PERPART, até a data especificada no Anexo II, através de veiculação na internet, sendo as respostas aos recursos visualizadas na página de consulta da situação do candidato <http://www.perpart.pe.gov.br>.

7.4. Não será aceito recurso via fax, SEDEX ou qualquer outro meio diverso daquele previsto no edital.

7.5. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

7.6. Não serão apreciados os recursos interpostos fora do prazo estipulado neste edital, bem como, os apresentados contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s), sendo, de imediato, desconsiderados.

7.7. O resultado do julgamento dos recursos será devidamente divulgado, para que se produzam os efeitos administrativos e legais e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.p.pe.gov.br>.

7.8. Os recursos devem ser preenchidos com letra legível, com argumentações claras e precisas.

7.9. A PERPART não se responsabilizará por recursos interpostos de modo diferente do previsto neste edital ou fora do prazo constante do Anexo II.

7.10. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão contratados na forma prevista na Lei Estadual nº 14.547/2011, em observância, ainda, ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para exercerem suas atividades no âmbito da PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - PERPART, devendo ter disponibilidade para desenvolver atividades no âmbito territorial do Estado de Pernambuco.

8.2. A PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A – PERPART, no endereço eletrônico (<http://www.perpart.pe.gov.br>), tornará pública a lista final de aprovados. No que se refere à contratação, serão os candidatos convocados, obedecendo-se a ordem de classificação, mediante telegrama dirigido ao endereço constante na ficha de inscrição do candidato convocado, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado. O não atendimento à convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo candidato, irá excluí-lo, automaticamente, do certame, sendo convocado o candidato seguinte na listagem final de aprovados.

8.3. Os exames pré-admissionais (avaliação da condição de saúde física e mental) serão realizados às expensas dos candidatos e/ou no Serviço de Medicina Ocupacional da PERPART, quando convocados para a contratação.

8.4. Para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos, além de outros exigidos neste Edital:

- CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- Cédula de Identidade (original e cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), original e cópia, quando for o caso;
- Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;
- Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
- Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
- Registro Civil dos filhos se houver (original e cópia);
- Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);
- Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br>);
- Registro Civil dos filhos, se houver;
- Comprovante de residência emitido em seu nome.

8.5. A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção, bem como não serão aceitas requisições de final de fila, retardando a contratação.

8.6. Os candidatos aprovados terão seus contratos submetidos ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e respeitarão o prazo máximo de 02 (dois) anos previsto no art. 445 do referido diploma legal, admitindo-se uma única prorrogação, conforme disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, respeitando-se o número de vagas, ordem de classificação e disponibilidade orçamentária e financeira da PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A – PERPART.

8.7. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando: conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

8.8. Os candidatos aprovados e admitidos terão seus desempenhos avaliados periodicamente, por meio de instrumento próprio, e por regramento interno da Perpart, e, caso não atendam aos requisitos e, consequentemente ao interesse público subjacente à função, poderão ter seus contratos encerrados em período inferior a 12 (doze) meses.

8.9. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

8.9.1. Para contratação, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- Ter sido aprovado no processo seletivo;
- Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
- Atender aos requisitos da função a que concorreu;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipados civilmente;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; bem como não exercer cargo, emprego ou função pública nos referidos entes públicos;
- Cumprir as determinações deste Edital;
- Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, a não ser nos casos constitucionalmente permitidos;
- Não estar impedido de firmar nova Contratação Temporária no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por alcance de interstícios de 06 (seis) meses de que trata o Encaminhamento nº 0358/2017, da Procuradoria Geral do Estado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para a seleção contidas neste Edital e nos comunicados que vierem a ser publicados/divulgados.

9.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer comunicado posterior e regularmente divulgado, vinculado ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o seu bom andamento do processo seletivo simplificado.

9.3. Acarretará a eliminação do candidato na seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou em outros comunicados relativos ao certame.

9.4. Ocorrendo a comprovação de falsidade de declaração/informação ou de inexatidão dolosa ou culposa dos dados expressos no Formulário de Inscrição, bem como falsidade e adulteração dos documentos apresentados pelo candidato, o mesmo terá sua inscrição cancelada, e a anulação de todos os atos dela decorrentes, independentemente da época em que tais irregularidades vierem a ser constatadas, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

9.5. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado através de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de Portaria Conjunta SAD/Perpart, na qual constará duas relações de candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final respectiva, a primeira contendo todos os classificados e, a segunda, contendo apenas os candidatos classificados com deficiência.

9.6. O resultado da seleção simplificada será motivo de publicidade ainda na internet através do endereço <http://www.perpart.pe.gov.br>, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o próprio resultado final da seleção.

9.7. A PERPART não assumirá despesas com deslocamentos, hospedagem dos candidatos durante a seleção ou por mudança de residência após a sua contratação.

9.8. A aprovação, na presente Seleção, gera apenas expectativa de direito, não confere ao candidato selecionado o direito à contratação, apenas impede que a PERPART preencha as vagas fora da ordem de classificação. À PERPART reserva-se o direito de formalizar as contratações em número de vagas autorizadas no Edital e que atenda ao interesse e às necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.9. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos para fins de classificação.

9.10. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo simplificado. Para esse fim, utilizar-se-á a publicação no Diário Oficial do Estado.

9.11. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço na entidade executora da Seleção - PERPART, enquanto estiver participando do Processo Simplificado e após a homologação do resultado final, para efeito de futuras convocações. São de inteira responsabilidade dos candidatos os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

9.12. Poderá a Administração rescindir o contrato de trabalho antes do seu termo final, pelo desaparecimento da necessidade, pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto na Lei n.º 14.547/2011.

9.13. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à PERPART, com antecedência mínima de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejudicado a sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados, nos termos da Lei Estadual n.º 14.547/2011.

9.14. Para celebração de novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado, deverá ser observado o interstício de 06 (seis) meses de que trata o Encaminhamento nº 0358/2017, da Procuradoria Geral do Estado.

9.15. Pela PERPART deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico por no mínimo, 10 (dez) anos, a documentação referente a todas as etapas da presente seleção simplificada, em atendimento ao art. 54 da Lei Estadual nº 11.781, de 06 de junho de 2000.

9.16. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, instituída por esta Portaria, ouvida ainda a entidade executora (PERPART), no que couber.

9.17. A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, com prévio pronunciamento da entidade executora.

9.18. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES, VAGAS, REQUISITOS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO, VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO.

NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO DE ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

Remuneração mensal: R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais)

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Vagas: 1 (uma)

Requisitos: Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Cartográfica e/ou Agrimensura, emitidos por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo órgão competente; inscrição em condições regulares no Órgão de representação da categoria profissional: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA; por no mínimo, 06 (seis) meses na função e disponibilidade para viajar.

Atribuições: Desempenhar as atividades constantes da Resolução CONFEA nº 218/73, referentes a levantamentos topográficos georreferenciados, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos, bem como seus serviços afins e correlatos; confeccionar as peças técnicas necessárias para elaboração dos processos de regularização fundiária; levantar e analisar quantitativos de projetos de obras e serviços de Engenharia de Agrimensura e Cartografia; Elaborar planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e quadros de composição de custos de projetos; Elaborar e analisar projetos de obras e serviços de Engenharia de Agrimensura e Cartografia; elaborar laudos e pareceres técnicos de vistoria de terrenos; Analisar e interpretar estudos geotécnicos, topográficos, dentre outros; Elaborar Termos de Referência e Especificações Técnicas; Acompanhar e fiscalizar atividades de campo que exijam a verificação física

MESTRADO: _____
 DOUTORADO: _____

22. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

LOCAL:
Data de / / Data do / / Tempo de Serviço (ano, meses, dias):
LOCAL:
Data de / / Data do / / Tempo de Serviço (ano, meses, dias):
LOCAL:
Data de / / Data do / / Tempo de Serviço (ano, meses, dias):
LOCAL:
Data de / / Data do / / Tempo de Serviço (ano, meses, dias):
LOCAL:
Data de / / Data do / / Tempo de Serviço (ano, meses, dias):
LOCAL:
Data de / / Data do / / Tempo de Serviço (ano, meses, dias):

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

_____, ____/____/_____
 Local e Data

Assinatura do(a) Candidato(a)

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA PERPART
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO CANDIDATO**

INSCRIÇÃO Nº.
 NOME DO CANDIDATO:

RECEBIDA EM / /

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do candidato:
 À Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado: _____, como candidato à Seleção Pública Simplificada da PERPART, para a função de _____, interponho recurso contra a Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Recife, de de 2020.

Assinatura do Candidato

Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível;
2. Apresentar argumentações claras e concisas;
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida pela Perpart e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a referida entrega;
4. Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Dados do Médico:

Nome Completo: _____
 CRM: _____ UF: _____
 Especialidade: _____

Declaro que o (a) Sr(ª) _____ CPF nº _____, Identidade nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria Conjunta SAD/Perpart nº 017, de 24 de janeiro de 2020, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro:

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora do concurso, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Recife, ____/____/2020

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência

Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física- alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

ANEXO VI

CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOME:

FUNÇÃO:

À Comissão,

Na condição de candidato na Seleção Pública Simplificada da Pernambuco Participações e Investimentos S.A (Perpart), solicito a análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ordem:

Sequência de apresentação	Especificação dos Documentos	Quantidade de Folhas
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O CADERNO		

Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.

Recife, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

Para preenchimento da Comissão Executiva

Conferente Perpart

Conferente Perpart

Conferente Perpart

PORTARIA SAD/GGAFI Nº 214, DE 16 DE 12 DE 2019.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO RESOLVE: conceder a servidora abaixo citada Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316 de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO
0452080-1/2019	ROBSON ALVES DOS SANTOS	252.997-1	PROFESSOR QUADRO EXTINÇÃO II	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	02 ANOS

PORTARIA SAD Nº 03, DE 07 DE 01 DE 2020.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, resolve fazer retornar da Licença para Trato de Interesse Particular.

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
ANA CLARA RAMALHO DO MONTE DURVAL	269.988-5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	07.01.2020

PORTARIA SAD/GGAFI Nº 05, DE 08 DE 01 DE 2020.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, RESOLVE: conceder a servidora abaixo citada Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316 de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO
0079036-7/2019	MORGANA DANUBIA GOMES DE SOUZA BONFITTO	372.921-4	MÉDICO	SECRETARIA DE SAÚDE	02 ANOS

PORTARIA SAD/GGAFI Nº 06, DE 09 DE 01 DE 2020.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, RESOLVE: conceder a servidora abaixo citada Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316 de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO
0461557-1/2019	MARIA DE JESUS VASCONCELOS DE ARAÚJO	303.050-4	ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01 ANO

PORTARIA SAD Nº 07, DE 10 DE 01 DE 2020.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, resolve fazer retornar da Licença para Trato de Interesse Particular.

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
MURILO ARAÚJO DE OLIVEIRA	358.007-5	SECRETARIA DE SAÚDE	01.06.2019

PORTARIA SAD Nº 08, DE 13 DE 01 DE 2020.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, resolve fazer retornar da Licença para Trato de Interesse Particular.

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
LENI CAVALCANTI DA SILVA	12.238-6	INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS	09.12.2019

PORTARIA SAD Nº 09, DE 13 DE 01 DE 2020.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, resolve fazer retornar da Licença para Trato de Interesse Particular.

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
SIMONE ALINE ARAÚJO GUIMARÃES DE SÁ	245.643-5	SECRETARIA DE SAÚDE	18.07.2019

PORTARIA SAD Nº 11, DE 14 DE 01 DE 2020.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, resolve fazer retornar da Licença para Trato de Interesse Particular.

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
JULLIANA DE ARAÚJO SANTOS	231.523-8	SECRETARIA DE SAÚDE	14.01.2020

PORTARIA SAD/GGAFI Nº 12, DE 16 DE 01 DE 2020.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, RESOLVE: conceder ao servidor abaixo citado Licença para Trato de Interesse Particular, **em prorrogação**, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316 de 18 de dezembro de 2015.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO/A PARTIR DE
0031100118.000386/2019-10	ALDSON DA SILVA GUEDES	3892-0	ASSISTENTE DE TRÂNSITO	DETRAN	02 ANOS A PARTIR DE 23.12.2019

PORTARIA SAD/GGAFI Nº 13, DE 16 DE 01 DE 2020.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, RESOLVE: conceder à servidora abaixo citada Licença para Trato de Interesse Particular, **em prorrogação**, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316 de 18 de dezembro de 2015.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO/A PARTIR DE
0461203-7/2019	LIEDJA KELMA ALVES DA SILVA	253.044-9	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01 ANO A PARTIR DE 18.11.2019

PORTARIA SAD/GGAFI Nº 14, DE 22 DE 01 DE 2020.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, RESOLVE, conceder a servidora abaixo citada Licença para Trato de Interesse Particular, **em prorrogação**, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316 de 18 de dezembro de 2015.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO/A PARTIR DE
3900000622.005382/2019-59	ROBERTA JULLIANE DE LIMA SANTOS LIRA	281.185-5	PERITO PAPIOSCOPISTA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	02 ANOS A PARTIR DE 01.02.2020

CHRYSIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA
Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORT. DO CG/PMPE Nº 053/DGP9, de 24/01/2020.

EMENTA: Promove Oficiais

O Comandante Geral da PMPE, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 1º, Inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: I - **Promove, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: Ao Posto de Coronel, Ten Cel 910601-4 Pedro Wilson Luz da Silva, Ao Posto de 1º Ten, 2º Ten 940718-9 Cezar Augusto Valença, Ao Posto de 2º Ten, ST 24677-8 Fernando Gomes Ferreira, 28919-1 Claudio Gomes de Souza, 31648-2 Jerônimo Martins da Silva, 104941-0 Emmanuela Tiné de Arruda. II - Fica condicionada a promoção do Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.**

VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO
Coronel PM – Comandante Geral da PMPE

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Secretário: **Marcelo Bruto da Costa Correia**

PORTARIA SEDUH Nº 004 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação** no uso de suas atribuições legais, **Resolve: Art. 1º** Dispensar THELMA VIEIRA DOS SANTOS MEDEIROS, CPF:026.316.864-62, da atribuição de Gerenciador de sistemas de Unidades Jurisdicionada do FEHIS-Fundo Estadual de Habitação e interesse social e da Secretaria de Habitação na operação dos seguintes sistemas: cadastro de UJ e E-TCE; **Art. 2º** Designar MANUELLA PEREIRA DOS SANTOS, Coordenadora Contábil, CPF nº 049.54.864.06, E-mail: manuella.santos@seduh.pe.gov.br ; Tipo de vínculo: servidor, qualificada como "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada FEHIS-Fundo Estadual de Habitação e interesse social e da Secretaria de Habitação, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s): Cadastro de Unidade Jurisdicionada e E-TCE; **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Bruto da Costa Correia - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Frederico da Costa Amâncio**

PORTARIA SEE Nº 106 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O Secretário de Educação e Esportes em Exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o dispositivo da Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, no uso de suas atribuições, RESOLVE, publicar a substituição da pregoeira titular da Comissão Permanente de Licitação - CPL II, **SOLANGE MARIA DE ALBUQUERQUE RAMOS NAZARÉ**, matrícula 211.739-8, por motivo de férias, pela pregoeira **ILZE MARIA FERREIRA**, matrícula 303.111-0, pelo período de 13/01/2020 à 27/01/2020.

PORTARIA SEE Nº 107 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O Secretário de Educação e Esportes em Exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o dispositivo da Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, no uso de suas atribuições, RESOLVE, publicar a substituição do pregoeiro titular da Comissão Permanente de Licitação - CPL I, **JARBAS DO RÉGO FERREIRA**, matrícula 145.756-0, por motivo de férias, pela pregoeira **LÚCIA DE FÁTIMA GUALBERTO CORREIA DE MOURA**, matrícula 116.865-7, pelo período de 02/01/2020 à 31/01/2020.

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

**DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO – IMPORTAÇÃO DE AEAC- ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL
EDITAL DPC Nº 010/2020**

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, - DPC, nos termos do que dispõe as normas contidas no § 2º do art. 434 do Dec. 44.650 de 30.06.2017, que tratam do credenciamento de contribuintes para a utilização da sistemática **IMPORTAÇÃO DE AEAC-ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL**, c/c o Convênio ICMS 190/2017 de que trata o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017, resolve credenciar o contribuinte: **DISLUB COMBUSTÍVEIS S.A.**, Inscrição Estadual 0184206-48, processo de concessão nº 2020.000000514448-62, tendo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Recife, 22 de janeiro de 2020.
CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS
Diretor Geral

**EDITAL DBF Nº 011/2020
CREDENCIAMENTO PRODEAUTO**

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, nos termos do que dispõem as normas contidas na Lei nº 13.484, de 29.06.2008, no Decreto nº 41.934, de 20.07.2015 e na Portaria SF nº 192, de 05.11.2015, observando o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e de acordo com informações fiscais, resolve credenciar o contribuinte **COMERCIAL SAFRA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, CAPEPE nº 0435003-07, processo nº 2019.000008331070-13, tendo seus efeitos a partir de 01/02/2020. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Recife, 24 de janeiro de 2020.
Cosme Maranhão Pessoa da Costa
Diretor

**DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO – IMPORTAÇÃO DE AEAC- ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL
EDITAL DPC Nº 007/2020**

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, - DPC, nos termos do que dispõe as normas contidas no § 2º do art. 434 do Dec. 44.650 de 30.06.2017, que tratam do credenciamento de contribuintes para a utilização da sistemática **IMPORTAÇÃO DE AEAC-ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL**, c/c o Convênio ICMS 190/2017 de que trata o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017, resolve credenciar o contribuinte: **MAXIMUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME.**, Inscrição Estadual 0255580-80, processo de concessão nº 2020.000000454474-13, tendo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Recife, 22 de janeiro de 2020.
CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS
Diretor Geral

**EDITAL DBF Nº 013/2020
CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA**

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 34.560, de 5.2.2010, que trata do credenciamento previsto do inciso IV do § 3º do art. 2º A do mencionado Decreto, que regulamenta o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, **resolve transferir** o credenciamento do **Edital DBF 143/2019**, para o previsto do inciso IV do § 3º do art. 2º do mencionado Decreto, para o contribuinte **MAP IMPORTAÇÃO LTDA.**, inscrito no CAPEPE sob o nº 0440338-00, processo Nº 2020.000000051871-19, validando todos seus Despachos Autorizativos para importação tendo como termo final, 24.03.2020.

Recife, 24 de janeiro de 2020.
Cosme Maranhão Pessoa da Costa
Diretor

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA. **PROCESSO TATE Nº: 00.030/14-7. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013.000008702342-42. IMPUGNANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV. CAPEPE: 0007333-42. CNPJ: 02.808.708/0006-03. ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE 19.353, VIVIANE VALE DE OLIVEIRA, OAB/PE 18.598. DECISÃO JT Nº 0008/2020 (08). EMENTA:** ICMS. LANÇAMENTO NÃO AMPARADO EM DOCUMENTOS OU LIVROS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA HIGIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NULIDADE. 1. Nos termos do art. 6º, I e do art. 28, V, ambos da Lei nº 10.654/91, é dever do agente fiscal instruir o auto de infração com os documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário. 2. A falta de amparo do auto de infração em provas capazes de corroborar a narrativa apresentada impossibilita o exercício do direito de defesa, uma vez que não são trazidos elementos mínimos para que o impugnante possa indicar os possíveis pontos de inconsistência da atividade do Fisco, bem como impede que a autoridade julgadora verifique a realidade fática que ensejou o lançamento do crédito tributário a fim de realizar o controle de legalidade do auto de infração. 3. No caso em tela, não é possível verificar a consistência do levantamento analítico realizado, pois o lançamento foi instruído apenas com planilhas que descrevem a movimentação de estoque, sem apresentar, porém, embasamento em livros fiscais que confirmem os dados utilizados pelo autuante. **DECISÃO:** Ante o exposto, declaro **NULO** o lançamento. **GABRIEL ULBRIK GUERRERA – JATTE(08)**

PROCESSO TATE Nº: 00.111/13-9. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012.000001917221-01. IMPUGNANTE: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO SA CAPEPE: 0146365-90. CNPJ: 10.788.677/0001-90. ADVOGADOS: GERALDO FERREIRA LIMA FILHO, OAB/PE20.717; KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, OAB/PE 19.696 DECISÃO JT Nº 0009/2020 (08). EMENTA: ICMS. PASSIVO FICTÍCIO. PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA PELA DEFESA. MULTA. ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE NÃO CONHECIDA. REDUÇÃO DE OFÍCIO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Auto de infração declarado válido por atender a todos os requisitos do art. 28 da Lei nº 10.654/91. 2. A defesa não trouxe aos autos elementos capazes de elidir a presunção de omissão de saídas decorrente da escrituração de passivo fictício. 3. Por força do art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional, a multa aplicada foi reduzida para 90% em razão de modificação legislativa que minorou a sanção prevista no art. 10, VI, "i", da Lei nº 11.514/97. 4. Alegação de confiscatoriedade da penalidade não conhecida por expressa vedação contida no art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91. Ante o exposto, rejeito a preliminar de nulidade e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 18.911,18, montante que deve ser acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, "i", da Lei nº 11.514/97) e dos demais consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. **GABRIEL ULBRIK GUERRERA – JATTE(08)**

TATE: 00.050/11-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2007.000003338563-27. INTERESSADO: KI-CARNE COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA. CAPEPE: 0329655-59. CNPJ: 07.564.067/0001-06. REPRESENTANTE LEGAL: EDSON EMILIO SIMIONE (CPF NO 799.400.569-15). DECISÃO JT Nº 0010/2020 (12). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDA. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. VARIANTE DE QUEBRA ESTABELECIDADA EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS. SALDO REMANESCENTE NÃO COMPROVADO. SERVIÇO DE BENEFICIAMENTO NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE PROVAS NO DESCARTE E INCINERAÇÃO DE MERCADORIAS. ERRO NAS NOTAS FISCAIS NÃO COMPROVADO. ACUSAÇÕES GENÉRICAS. ÔNUS DO CONTRIBUINTE. REDUÇÃO DE PENALIDADE DE OFÍCIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A legislação estadual estabelece os procedimentos que deverão ser adotados para o registro dos percentuais de perdas inerentes ao processo de industrialização, fato não observado pelo autuante. 2. A empresa não conseguiu comprovar a existência do saldo remanescente do produto em seu estoque. 3. As supostas notas fiscais para beneficiamento não cumpriram os requisitos legais de remessa para industrialização. 4. O contribuinte não apresenta nenhuma prova para comprovar os possíveis procedimentos de descarte e incineração dos produtos. 5. A empresa menciona de maneira bem genérica a existência de equívoco no CFOP's de algumas notas fiscais, mas não indica qual seria a classificação correta e nem o por quê do possível erro alegado. 6. Acusações devem ser feitas sempre mediante a apresentação de provas concretas e não de meras suposições ou insatisfações com a lavratura de auto de infrações. 7. É ônus do contribuinte provar o alegado, diante do encargo de impugnação específica do sujeito passivo. 8. Redução de ofício da multa aplicada, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN, em virtude de inovação legislativa introduzida pela Lei nº 15.600/2015. **Decisão: lançamento julgado parcialmente procedente**, no valor total original do imposto de R\$ 14.567,87 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), montante que, conjuntamente, com a multa de 90% (artigo 10, VI, "i", da Lei no 11.514/1997), deve ser acrescidos dos juros e encargos legais incidentes até a data do pagamento. Sem reexame necessário. **MAIRA CAVALCANTI – JATTE (12)**

TATE: 01.131/19-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000002506833-28. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA. CAPEPE: 0679347-90. CNPJ: 13.481.309/0530-40. REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE Nº 19.632) E MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB/PE Nº 49.355). DECISÃO JT Nº 0011/2020 (12). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. PEDIDO DE PERÍCIA REJEITADO. PREVISÃO LEGAL DA NORMA. LANÇAMENTO RETIFICADO. NULIDADE REJEITADA. ICMS ST SEM LIBERAÇÃO. PROCEDIMENTO DA EMPRESA SEM PREVISÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Pedido de perícia rejeitado, uma vez que, após a apreciação dos documentos, não se faz necessária à sua realização para a análise do caso concreto. 2. Autoridade administrativa não pode deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob a alegação de inconstitucionalidade, tendo em vista o disposto no art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. 3. As retificações do auto de infração não implicam em incerteza e iliquidez do crédito tributário. 4. Em observância aos princípios da celeridade processual e do formalismo moderado e ao artigo 23 da Lei nº 10.654/1991, as irregularidades deverão ser sanadas e não importarão em nulidade. 5. O artigo 4º, II do Decreto nº 46.028/2018 dispõe que as saídas subsequentes dos produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos estão sujeitos ao regime de substituição tributária sem liberação. 6. O procedimento efetuado pelo contribuinte de emissão das notas fiscais sem o referido destaque não tem amparo legal **Decisão: lançamento julgado parcialmente procedente**, no valor total original do imposto de R\$ 109.133,89

